



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CASA CIVIL**

**São Paulo, de de 2016**

**ATeCC nº 365/2016**

**Senhor 1º Secretário**

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 203/2016, de autoria do Deputado Carlos Giannazi.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Samuel Moreira  
**SECRETÁRIO – CHEFE DA CASA CIVIL**

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

**PROCESSO:** 000000000000203 /2016  
**ASSUNTO:** Requerimento de Informação 0203/2016

Trata-se de Requerimento de Informação nº 203, de 2016, de autoria do Deputado Carlos Giannazi, que nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requer que seja oficiado ao Senhor Secretário Estadual da Educação, para que responda às seguintes questões referentes à estrutura de cargos da Secretaria:

- 1- Quais escolas da rede oficial não tem Gerente de Organização Escolar - GOE? Relacionar nominalmente por Diretoria de Ensino. A que se deve a existência de escolas sem GOE?
- 2- Quais escolas de rede oficial não tem o quadro de Agentes de Organização Escolar – AOE completo? Relacionar nominalmente por Diretoria de Ensino. A que se deve a existência de escolas com módulos incompletos?
- 3- Qual o número de Agentes de Organização Escolar – AOE que falta para se completar os módulos de todas as escolas?
- 4- Quais escolas contam com Agente de Serviço Escolar – ASE? Relacionar nominalmente as escolas por Diretoria de Ensino, com o número de ASEs.
- 5- Quantos funcionários de serviços gerais de empresas terceirizadas prestam serviços hoje nas respectivas unidades escolares no Estado? Relacionar nominalmente as escolas por Diretoria de Ensino.
- 6- Essa terceirização é pontual ou faz parte de um plano da Secretaria de terceirizar todo o atendimento feito pelos Agentes de Organização Escolar – AOE e Agentes de Serviço Escolar – ASE?
- 7- A Resolução SEE 29/16, que já causou inúmeros prejuízos aos servidores, continuará produzindo seus efeitos nefastos aos servidores mais simples da rede oficial até quando?



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

- 8- Qual a previsão de regulamentação e implementação da Evolução Funcional Acadêmica e Não Acadêmica para os servidores do Quadro de Apoio e Quadro de Serviços Escolares?
- 9- Haverá reposição das perdas salariais dos servidores, acumulada atualmente em cerca de 153%?
- 10- Há um plano, por parte desta Secretaria de Estado, de valorização da carreira e de salários para a categoria?
- 11- Há previsão de realização de concursos públicos para suprir a necessidade das escolas da rede estadual?

Com relação às questões de nº 1 a 4, por solicitarem informações com números específicos, bem como a relação nominal quantitativamente e por regiões, esclarecemos que encaminhamos os dados via planilha Excel, devido a grande quantidade de informações, com objetivo de evitar o alto volume de impressão.

À priori, cabe-nos informar que o Decreto nº 58.240/2012, alterado pelo Decreto nº 60.185/2014, que dispõe sobre a identificação das unidades escolares que contarão com a função de Gerente de Organização Escolar - GOE, prevê 4.921 funções e referente às unidades escolares que constam na relação do Anexo presente no referido Decreto, prevê as escolas que não possuem certificado designado na função de Gerente de Organização Escolar - GOE.

Há vários motivos que podem influenciar a não designação de certificados na função de Gerente de Organização Escolar - GOE e entre elas podemos destacar o desinteresse do certificado em ser designado em outra unidade diversa à de sua classificação, a vedação de nova designação por 2 anos a contar da data da cessação, quando o designado solicita a cessação ou é cessado por conveniência da administração, ou ainda, o Diretor de Escola avoca para si as atribuições da função, apesar de possuir certificado em sua unidade escolar ou disponível em outra.

É mister informar que as unidades escolares que passaram a preencher as condições após a implantação do Decreto nº 58.240/2012, estão inclusas em nova proposta de publicação de Decreto que já está em tramitação, a qual dispõe sobre a



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

identificação das unidades escolares da Secretaria da Educação que contarão com a função de Gerente de Organização Escolar - GOE, visando atualizar o número e a relação de unidades escolares com a presença da respectiva função gratificada, em atendimento ao artigo 15, §2º, da Lei Complementar nº 1.144, de 11 de julho de 2011.

Referente às escolas da rede oficial que não tem o quadro de Agentes de Organização Escolar - AOE completo, decorre do cumprimento ao disposto no Decreto nº 61.466, de 02/09/2015, publicado em 03/09/2015, que veda contratação de pessoal. Todavia, por meio do Despacho do Governador de 27/04/2016 foi autorizada a contratação de 990 Agentes de Organização Escolar - AOE, mediante a realização de processo seletivo simplificado, observada a disponibilidade orçamentária.

A partir do ato de autorização governamental, a Pasta tomou as devidas providências para efetuar as contratações para suprir as ausências destes profissionais nas unidades escolares, de acordo com a demanda do serviço e necessidade apresentada pelas Diretorias de Ensino.

Vale destacar também, o Decreto nº 61.131/2015, que estabelece diretrizes e providências para a redução e otimização das despesas de custeio no âmbito do Poder Executivo, considerando a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar suas ações, no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, bem como a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, com o fito de prevalecer a eficiência na gestão governamental devido a deterioração do cenário econômico nacional, de modo que não prejudique a qualidade do serviço educacional prestado pela Pasta, cumprindo-se assim as premissas estabelecidas pela Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

É imperioso esclarecer, o Decreto nº 61.132/15, de 25/02/2015, que dispõe sobre medidas de redução de despesa com pessoal e encargos sociais, considera que as despesas com pessoal e encargos sociais, no atual cenário econômico nacional, tem peso significativo no orçamento do Estado e, portanto, merece acompanhamento e ações especiais sucessivas, com vistas ao seu controle e aprimoramento, bem como, fica suspensa a possibilidade de ajuste de percentual, valor, índice ou quantidade, que altere o valor de vantagens pecuniárias de qualquer natureza, como é o caso das



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO

Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

contratações por resultar em aumento de despesas com pessoal e encargos sociais, exceto daquelas decorrentes de vantagens por tempo de serviço ou evolução funcional.

Salientamos que a Resolução SE nº 29, de 02/05/2016, que dispõe sobre o módulo e a movimentação dos integrantes do Quadro de Apoio Escolar – QAE e do Quadro da Secretaria da Educação – QSE, foi elaborada pelos órgãos competentes desta Pasta em conjunto com a entidade de classe - Sindicato dos Funcionários e Servidores da Educação do Estado de São Paulo/AFUSE que se reuniram previamente, para debates sobre o tema, onde houve a concordância entre os profissionais do Sindicato de Classe para publicação, no intuito de redefinir os critérios e parâmetros de composição de módulos para as classes de Agente de Organização Escolar e de Agentes de Serviços Escolares das escolas estaduais, não sendo contrária aos seus objetivos de melhoria na readequação destes servidores.

É mister informar que existe processo de regulamentação dos artigos 19 a 24 da Lei Complementar nº 1.144/2011, que dispõem sobre a progressão dos integrantes do Quadro de Apoio Escolar – QAE e que a minuta de decreto foi construída, em conjunto, com a AFUSE.

Quanto ao reajuste dos vencimentos e salários dos integrantes do Quadro de Apoio Escolar – QAE, informamos que, em momento oportuno, será apresentada proposta de anteprojeto de Lei Complementar sobre o assunto.

No tocante à realização de concurso público, cabe-nos informar que está em fase de estudos orçamentários, para que se conclua a abertura de realização de concurso para o Quadro de Apoio Escolar – QAE, especificamente para o cargo de Agente de Organização Escolar - AOE. No entanto, destacamos que as Diretorias de Ensino realizaram processos seletivos simplificados para fins de contratação de Agente de Organização Escolar AOE e Agente de Serviços Escolares – ASE, de acordo com o Despacho do Governador de 27/04/2016, suprimindo assim a necessidade das unidades escolares.

G.S., em 29 de AGOSTO de 2016

  
**JOSÉ RENATO NALINI**

Secretário da Educação